



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO–

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 5426/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 1.400, Artur Nogueira/SP, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE OFICINEIROS NAS ÁREAS DE CULTURA, NAS MODALIDADES: BALÉ I; BALÉ II; BALÉ III; BALÉ IV; TEATRO; DESENHO; CAPOEIRA I; CAPOEIRA II; AUDIOVISUAL; SAPATEADO; MADEIRAS GRAVES, TEORIA MUSICAL E PRÁTICA INSTRUMENTAL; CONTRABAIXO ACÚSTICO E ELÉTRICO (ERUDITO E POPULAR); INICIAÇÃO AO VIOLINO E MUSICALIZAÇÃO INFANTIL; CORDAS FRICCIONADAS GRAVES, MUSICALIZAÇÃO INFANTIL II, COORDENAÇÃO E REGÊNCIA DE BANDA MUSICAL; PIANO I, ACORDEON, PRODUÇÃO MUSICAL E EDIÇÃO AUDIOVISUAL; METAIS GRAVES, VIOLÃO E COORDENAÇÃO DE BANDA MARCIAL; CORDAS FRICCIONADAS AGUDAS, PRÁTICA INSTRUMENTAL, COORDENAÇÃO DE CAMERATA E VIOLINO BABY PIANO II; BANDA MARCIAL E VIOLÃO; FLAUTA TRANSVERSAL, FLAUTA DOCE, CAVAQUINHO E PRODUÇÃO MUSICAL; CANTO E CORAL ADULTO E INFANTILCLARINETA, FLAUTA DOCE, BOOMWHACKERS E TEORIA MUSICAL; GUITARRA, VIOLÃO, UKULELÊ E VIOLA CAIPIRA; TROMPETE ERUDITO E POPULAR; VIOLA CLÁSSICA INFANTIL E ADULTO; CONTRABAIXO ERUDITO, À SECRETARIA DE CULTURA DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de oficinairos fundamenta-se no art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº 119/2022.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Artur Nogueira/SP: www.arturnogueira.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua 15 de Novembro, nº 1.400, Artur Nogueira/SP, Telefone: (19) 3827-9705;

3.3. Os arquivos contendo a Proposta, Plano de Trabalho/Projetos e a documentação de Habilitação serão recebidos pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP, através do Sistema de Credenciamento da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br, no período inicial de 07/10/2025 a 14/11/2025, com a avaliação e classificação preliminar da análise



das propostas e documentações divulgada em 25/11/2025 e permanecendo o acesso disponível para cadastros reservas até 07/10/2030, prorrogável por igual período a critério da Administração. Os cadastros reservas serão avaliados no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela secretaria competente com a divulgação da nova classificação ou seu indeferimento.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital destina-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE OFICINEIROS NAS ÁREAS DE CULTURA, NAS MODALIDADES: BALÉ I; BALÉ II; BALÉ III; BALÉ IV; TEATRO; DESENHO; CAPOEIRA I; CAPOEIRA II; AUDIOVISUAL; SAPATEADO; MADEIRAS GRAVES, TEORIA MUSICAL E PRÁTICA INSTRUMENTAL; CONTRABAIXO ACÚSTICO E ELÉTRICO (ERUDITO E POPULAR); INICIAÇÃO AO VIOLINO E MUSICALIZAÇÃO INFANTIL; CORDAS FRICCIONADAS GRAVES, MUSICALIZAÇÃO INFANTIL II, COORDENAÇÃO E REGÊNCIA DE BANDA MUSICAL; PIANO I, ACORDEON, PRODUÇÃO MUSICAL E EDIÇÃO AUDIOVISUAL; METAIS GRAVES, VIOLÃO E COORDENAÇÃO DE BANDA MARCIAL; CORDAS FRICCIONADAS AGUDAS, PRÁTICA INSTRUMENTAL, COORDENAÇÃO DE CAMERATA E VIOLINO BABY PIANO II; BANDA MARCIAL E VIOLÃO; FLAUTA TRANSVERSAL, FLAUTA DOCE, CAVAQUINHO E PRODUÇÃO MUSICAL; CANTO E CORAL ADULTO E INFANTIL CLARINETA, FLAUTA DOCE, BOOMWHACKERS E TEORIA MUSICAL; GUITARRA, VIOLÃO, UKULELÊ E VIOLA CAIPIRA; TROMPETE ERUDITO E POPULAR; VIOLA CLÁSSICA INFANTIL E ADULTO; CONTRABAIXO ERUDITO, À SECRETARIA DE CULTURA DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Fornecedores previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no site www.licitamaisbrasil.com.br.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os fornecedores que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Artur Nogueira/SP ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:



I. IMPUGNAÇÃO: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (04/11/2025), diretamente através do e-mail licitacao@arturnogueira.sp.gov.br;

II. RECURSO: no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, diretamente através do e-mail licitacao@arturnogueira.sp.gov.br, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

III. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.6. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



7.8. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

7.9. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

I. Os documentos da proposta, plano de trabalho/projetos e de habilitação deverão ser apresentados digitalmente, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil;

II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

III. Os documentos, inclusive os de qualificação profissional, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos conforme Anexo II – Documentos de Habilitação deste Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

10.1. O fornecedor interessado em participar do credenciamento, deverá se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, através do link www.licitamaisbrasil.com.br. O fornecedor interessado em participar do credenciamento poderá realizar um Cadastro Simples, de forma totalmente gratuita.



10.2. O arquivo modelo da proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados através do botão “Anexar Arquivo da Proposta Assinada” da Plataforma Licita Mais Brasil.

10.2. Caso surjam dúvidas em relação ao cadastro ou utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Plataforma.

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

11.1. Durante a análise da documentação, a Comissão de Licitações poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

11.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente da Avaliação Preliminar, apto(s) a comporem a Lista de Oficineiros Classificados no Credenciamento;

11.5. Aos interessados aptos, o Município expedirá Contrato conforme a ordem de classificação.

11.6. O cadastro para o Credenciamento ficará disponível até 25 de setembro de 2026 e o termo de Contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ambos prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

11.7. O resultado da avaliação dos inscritos se fará através do Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

12.1. Serão classificados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital. A Comissão de Chamada Pública elaborará a lista dos oficineiros que serão convocados segundo os critérios constantes no Termo de Referência (Anexo I);

12.2. Uma vez definida a necessidade de prestação de serviço, a Comissão de Credenciamento convocará o credenciado na ordem de classificação, ficando o fornecedor convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município;

12.3. Entre os fornecedores credenciados haverá cadastro reserva para a celebração dos contratos de prestação de serviço, que será estabelecido pelo critério e ordem de classificação;



12.4. Caso o fornecedor convocado esteja irregular ou se recusar a assinar o Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem definida.

12.5. Conforme Decreto 137/2025 farão parte da Comissão de Chamada Pública:

I – FERNANDO ALVES RIBEIRO – Diretor de Cultura;

II – IEDA CAMPOS RIBEIRO – Secretária Municipal de Cultura;

III – FABIO LUCAS CORRÊA FIGUEIREDO – Recepcionista;

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Contratação será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do fornecedor e Obrigações do Contratante, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO III, parte integrante deste edital;

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento do fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período;

14.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

15. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizada em local e hora designados pelo Município;

15.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores interessados, respeitada a igualdade de



oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

16.2. É facultada à Comissão de Chamada Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

16.4. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

16.5. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

16.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência do município, no seguinte endereço eletrônico www.arturnogueira.sp.gov.br; bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Minuta do Termo de Ciência e Notificação

Artur Nogueira, 06 de setembro de 2025.

Lucas Sia Rissato
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação(art. 6º, inciso XXIII, letra a), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de oficineiros nas áreas de cultura, nas modalidades:

Balé I; Balé II; Balé III; Balé IV; Teatro; Desenho; Capoeira I; Capoeira II; Audiovisual; Sapateado; Madeiras Graves, Teoria Musical e Prática Instrumental; Contrabaixo Acústico e Elétrico (erudito e popular); Iniciação ao Violino e Musicalização Infantil; Cordas Friccionadas Graves, Musicalização Infantil II, Coordenação e Regência de Banda Musical; Piano I, Acordeon, Produção Musical e Edição Audiovisual; Metais Graves, Violão e Coordenação de Banda Marcial; Cordas Friccionadas Agudas, Prática Instrumental, Coordenação de Camerata e Violino Baby Piano II; Banda Marcial e Violão; Flauta Transversal, Flauta Doce, Cavaquinho e Produção Musical; Canto e Coral Adulto e Infantil Clarineta, Flauta Doce, Boomwhackers e Teoria Musical; Guitarra, Violão, Ukulelê e Viola Caipira; Trompete Eudito e Popular; Viola Clássica Infantil e Adulto; Contrabaixo Erudito.

1.1 Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT
1	Oficina cultural de Balé I, com carga horária de 48 horas mensais	Serviço	01
2	Oficina cultural de Balé II, com carga horária de 48 horas mensais	Serviço	01
3	Oficina cultural de Balé III, com carga horária de 80 horas mensais	Serviço	01
4	Oficina cultural de Balé IV, com carga horária de 64 horas mensais	Serviço	01
5	Oficina cultural de Teatro, com carga horária de 24 horas mensais	Serviço	01
6	Oficina cultural de Desenho, com carga horária de 56 horas mensais	Serviço	01
7	Oficina cultural de Capoeira I, com carga horária de 24 horas mensais	Serviço	01
8	Oficina cultural de Capoeira II, com carga horária de 24 horas	Serviço	01
9	Oficina cultural de Sapateado, com carga horária de 16 horas mensais	Serviço	01
10	Oficina Cultural de Audiovisual, com carga horária de 16 horas mensais	Serviço	01
11	Oficina Cultural de Madeiras Graves, Teoria Musical e Prática Instrumental, com carga horária 64 horas mensais	Serviço	01
12	Oficina Cultural de Contrabaixo Acústico e Elétrico Popular, com carga horária 40 horas mensais	Serviço	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP
13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

13	Oficina Cultural de Iniciação ao Violino e Musicalização Infantil I e Coordenação geral, com carga horária 100 horas mensais	Serviço	01
14	Oficina Cultural de Cordas Friccionadas Graves, Musicalização Infantil II, Coordenação e Regência de Banda Musical, com carga horária 100 horas mensais	Serviço	01
15	Oficina Cultural de Piano I, Acordeon, Produção Musical e Edição Audiovisual, com carga horária 84 horas mensais	Serviço	01
16	Oficina Cultural de Metais Graves, Violão e Coordenação de Banda Marcial, com carga horária 80 horas mensais	Serviço	01
17	Oficina Cultural de Cordas Friccionadas Agudas e Prática Instrumental, Coordenação de Camerata e violino baby com carga horária 120 horas mensais	Serviço	01
18	Oficina Cultural de Piano II, com carga horária 72 horas mensais	Serviço	01
19	Oficina Cultural de Banda Marcial e Violão, com carga horária 80 horas mensais	Serviço	01
20	Oficina Cultural de Flauta Transversal, Flauta Doce, Cavaquinho e Produção Musical, com carga horária 40 horas mensais	Serviço	01
21	Oficina Cultural de Canto e Coral (adulto e infantil), com carga horária 40 horas mensais	Serviço	01
22	Oficina Cultural de Clarineta, Flauta Doce, boomwhackers e Teoria Musical com carga horária 40 horas mensais	Serviço	01
23	Oficina Cultural de Guitarra, Violão, Ukulele e Viola Caipira, com carga horária 80 horas mensais	Serviço	01
24	Oficina Cultural de Trompete Erudito/Popular, com carga horária 40 horas mensais	Serviço	01
25	Oficina Cultural de Viola Clássica infantil e adulto, com carga horária 40 horas mensais	Serviço	01
26	Oficina Cultural de Contrabaixo Erudito, com carga horária 56 horas mensais	Serviço	01

O prazo de validade do contrato do credenciamento público será de 12(doze) meses, contando a partir da data da sua assinatura.

A prorrogação da validade do Contrato será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde que os preços estejam vantajosos para a Administração Municipal.

As oficinas culturais acontecerão nos seguintes locais:

Balé I, II, III, IV no CC Tom Jobim e na Praça Céu das Artes

Teatro nas Colméias do CC Tom Jobim e na Praça Céu das Artes

Desenho nas Colméias do CC Tom Jobim

Capoeira I na Réplica da Estação

Capoeira II na Praça Céu das Artes

Enquanto as demais oficinas de iniciação musical e instrumentos musicais acontecem na sede do Projeto



Retreta e na Praça Céu das Artes.

1.2. Da natureza o objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, letra b), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deste objeto é essencial para atender às demandas da Secretaria de Cultura, promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos por esta secretaria;

Esses profissionais desempenharão um papel fundamental na implementação de atividades que estimulam o desenvolvimento físico, cognitivo, social e cultural, contribuindo para a formação de indivíduos mais saudáveis, engajados e socialmente integrados.

Destacam-se os principais objetivos e benefícios que justificam a contratação:

Promoção da Saúde e Bem-Estar: As atividades de teatro, dança, capoeira e musicalização incentivam a prática regular de atividades, combatendo o sedentarismo e promovendo a saúde física e mental dos participantes.

Desenvolvimento Cultural e Artístico: As oficinas objeto deste credenciamento valorizam a cultura local e nacional, permitindo que os participantes desenvolvam habilidades artísticas, criatividade e senso de identidade cultural.

Inclusão Social: A ação proposta visa atender públicos diversos. Essas atividades proporcionam espaços de convivência, interação e inclusão, fortalecendo os laços comunitários e a auto estima dos envolvidos.

Fortalecimento de Habilidades Sócio Emocionais: A participação em atividades coletivas, como balé, dança, entre outros estimula o trabalho em equipe, a disciplina, a resiliência e o respeito mútuo, habilidades essenciais para o desenvolvimento pessoal e social.

Portanto, a contratação de profissionais qualificados é indispensável para garantir a qualidade e a efetividade das ações propostas, assegurando que os objetivos de promoção da saúde, inclusão social, desenvolvimento cultural e educacional sejam alcançados. Esses serviços atenderão diretamente às metas da Secretaria de Cultura, impactando positivamente a qualidade de vida da população beneficiada.

3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, letra c), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Oferecer oficinas, para crianças, jovens e adultos, a fim de ampliar e aprimorar a cultura, o



conhecimento, a qualidade de vida, a auto estima, a socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares;

As oficinas são estratégias para integração, e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço.

Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, à educação e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social.

4.requisitos da contratação(art. 6º, inciso XXIII, letra d), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, que cumpramos requisitos de habilitação previstos no artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Secretaria de Cultura e o(a) credenciado(a).

O contratado deverá cumprir todos os requisitos do contrato, bem como, prazos, datas, local e horários estipulados para as oficinas.

A contratada deverá seguir os padrões mínimos de qualidade e critérios de sustentabilidade.

Responsabilizar-se pela qualidade e resultados pretendidos com as oficinas ministradas.

Ressarcir os eventuais prejuízos, incluindo materiais causados à Prefeitura Municipal, por ineficiência ou negligência na execução das oficinas.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta

Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados pela Secretaria de Cultura, e terão o prazo de 03 (três) dias corridos para reiterar em seu interesse na contratação ou manifestarem sua desistência. O silêncio do proponente será interpretado como desistência;

Em caso de desistência do candidato, será convocado outro habilitado;

Os dias e horários das oficinas serão combinados entre o contratado e a direção da Secretaria de Cultura;

As oficinas serão ministradas de acordo com planejamento, organização e necessidade dos serviços;

O contratado deverá participar de reuniões para o planejamento de atividades, avaliação e monitoramento de processos, fluxos de trabalho e resultados, capacitações, entre outros;

Deverá executar o programa elaborado pela coordenação, equipe, em conjunto com o órgão gestor, com temas e atividades específicas;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação pela Secretaria de Cultura.



Os interessados poderão se inscrever em uma ou mais áreas de interesse, o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios da área requerida;

Não poderão participar do credenciamento aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante.

5.modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento(art. 6º, inciso XXIII, letra e), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser este prorrogado por igual período. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes definidas e acordadas nas atividades estipuladas pelas Secretarias e os cronogramas previamente estabelecidos, de cada área.

Os locais, horários e carga horária para realização das oficinas serão de acordo com o discriminado neste Termo de Referência conforme estabelecido pelas secretarias gestoras do contrato.

A carga horária para realização das oficinas será de acordo com o discriminado neste Termo de Referência, e no que diz respeito ao horário e local, esse deverá ser definido pelos gestores da pasta, conforme necessidade. Demais condicionantes deverão ser explicitadas em contrato, que deverá ser assinado por ambas as partes.

As contratações serão realizadas nos termos das normas vigentes.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução dos serviços, obriga-se o contratado a emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

1. Executar os serviços especificados em plano de trabalho, com qualidade e precisão as atividades pertinentes às modalidades de oficinas/eventos selecionados pelos mesmos;
2. Planejar as atividades das oficinas;
3. Elaborar relatórios mensais, devidamente comprovados com lista de presença;
4. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
5. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento, quando solicitado pelas secretarias.
6. Apresentar comprovação de qualificação técnica, quando esta for exigida para a execução da Modalidade de Oficina.
7. Arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e de locomoção até o local onde serão realizadas as oficinas.
8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços



de forma imediata após notificação por escrito.

9. Responder pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.
10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
11. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
13. Manter padrões de comportamento condignos com sua atividade durante a prestação de serviços.
14. O contratado obriga-se a não ceder e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
15. O contratado deverá obedecer rigorosamente à programação de serviços nos prazos estipulados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas/eventos;
2. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
3. Fiscalizar a execução do contrato
4. Elaborar o planejamento em conjunto com os contratados;
5. Disponibilizar os materiais de apoio à execução adequada das oficinas;
6. Fixar em local visível as Oficinas disponibilizadas;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.
8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
10. Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.



6.modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade(art. 6º, inciso XXIII, letra f), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestora do contrato Sra Ieda Campos Ribeiro;

O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º); 6.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato.

7.critérios de medição e de pagamento(art. 6º, inciso XXIII, letra g), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas. O pagamento da despesa pela execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora-aula, que serão pagos mensalmente em até 10 (dez) dias após comprovação da execução dos services mediante a apresentação de relatórios e confirmação pela unidade responsável, bem como da nota fiscal e dos documentos correspondentes. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, informações importantes, autorização de fornecimento, número do empenho global, número do contrato e ano, número da chamada pública e ano, mês de referência, descrição do service prestado, dados bancários para pagamento.

As notas fiscais que não estiverem com as informações acima, não serão aceitas pelo setor responsável.

A contratada deverá ainda apresentar as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL).

Os documentos e notas fiscais apresentados em desacordo com o estabelecido, na nota de empenho,



no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, sera devolvida ao Contratado, sendo o prazo para pagamento interrompido, até a devida regularização.

A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderando o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos documentos e notas fiscais consideradas irregulares.

A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, caso haja má execução dos trabalhos, ante ao descumprimento de obrigações inerentes aos services contratados, paralisação dos services por culpa do Contratado.

8.forma e critérios de seleção do fornecedor(art. 6º, inciso XXIII, letra h), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O oficineiro será selecionado por meio de credenciamento

Somente serão admitidos a integrar o cadastramento os profissionais que comprovem, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na área relativa à oficina proposta.

INSCRIÇÃO: A data da inscrição será publicada em edital, que será divulgado na Imprensa Oficial do Município

Todos interessados deverão apresentar no ato da inscrição 02 envelopes lacrados, identificado com o nome do proponente e a área de atuação (anexo IV).

Envelope 01 – Uma via do projeto, contendo as seguintes informações:

1. Ficha de inscrição preenchida e assinada (anexo I)
2. Exposição na qual constem os aspectos e conceitos sobre os quais se fundamentará o método de trabalho, os objetivos a serem alcançados e a metodologia de avaliação dos resultados da oficina.
3. Plano de trabalho para a oficina a ser ministrada, contendo: cronograma detalhado, descrição das atividades a serem desenvolvidas, a descrição dos recursos materiais necessários e a quantidade, a estimativa do número de pessoas a serem atendidas e faixa etária do público alvo.
4. Curriculum Vitae, atualizado e assinado
5. Documentos que comprovem a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta (entendendo-se por “área” uma das linguagens especificadas abaixo). Entende-se como documentos comprobatórios: Cópias dos diplomas e certificados, ou atestado de capacidade técnica; diploma ou certificado de conclusão em nível técnico; diploma ou certificado de conclusão de nível superior (graduação/especialização) nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendidas; Certificados de cursos



livres e/ou de extensão nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendida(s).

6. Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e a sua possível seleção não gera direito subjetivo à sua efetiva contratação, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado. (anexo II)
7. Declaração do proponente, sob as penas da lei, de que não é servidor público municipal do Município de Artur Nogueira. (anexo III);
8. Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

Envelope 02 – Contendo os documentos de habilitação

Documentos para habilitação:

Cópia do RG e CPF ou CNH

Comprovante de endereço (água, luz ou telefone)

Certidão negativa de débitos (FGTS, INSS, Receita Federal ou outros órgãos públicos que demonstre regularidade fiscal e trabalhista)

Comprovante de inscrição no CNPJ (pessoa jurídica)

Documentos para Contratação:

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista atualizados, se houver e necessidade de comprovação adicional na fase de contratação

Documentos de habilitação jurídica, como contrato social, estatuto ou outros que comprovem a existência legal da pessoa jurídica.

ANÁLISE E SELEÇÃO

A avaliação, classificação e seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção específica, composta por 03 (três) membros representantes do poder público, envolvidos neste credenciamento, e que será designada por meio de decreto do senhor Prefeito Municipal, a ser publicada na Imprensa Oficial do Município;

A Comissão Especial avaliará os projetos inscritos por área, respeitando a ordem em que os mesmos foram protocolados;

A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das seleções;

Fica facultada à Comissão convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e/ou demonstração prática de suas habilidades técnicas. A comissão terá até 10 dias corridos para efetuar as avaliações dos proponentes.

À Comissão Especial de avaliação caberá por meio de reuniões, a análise e a seleção de projetos e da



documentação enviada pelos candidatos. Nesta avaliação será atribuídas pontuação conforme segue abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- Proposta técnica: 40 pontos

Coerência com o público alvo, clareza na metodologia e materiais propostos.

- Experiência profissional: 20 pontos

Comprovação de atuação em oficinas ou atividades correlatas

- Formação acadêmica: 20 pontos

Formação na área da oficina proposta através de documentos comprobatórios

- Capacidade de atendimento: 20 pontos

Disponibilidade de horários e capacidade de atender todas as horas indicadas na oficina

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS

Após a seleção e credenciamento dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação e publicação no Jornal Oficial do Município de Artur Nogueira da lista de todos os credenciados e a respectiva ordem para o chamamento, devendo realizar uma nova publicação a cada novo credenciamento respeitada, neste último caso, a colocação daqueles anteriormente habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP

13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

9. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, letra i), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MED	QTD	R\$ HR/ AULA	HRS/ MES	VALOR MENSAL	HRS/ ANO	VALOR TOTAL/ANO
1	Oficina cultural de Balé I	Serviço	01	R\$ 35,00	48 h	R\$ 1.680,00	576 h	R\$ 20.160,00
2	Oficina cultural de Balé II	Serviço	01	R\$ 35,00	48 h	R\$ 1.680,00	576 h	R\$ 20.160,00
3	Oficina cultural de Balé III	Serviço	01	R\$ 35,00	80 h	R\$ 2.800,00	960 h	R\$ 33.600,00
4	Oficina cultural de Balé IV	Serviço	01	R\$ 35,00	64 h	R\$ 2.240,00	768 h	R\$ 26.880,00
5	Oficina cultural de Teatro	Serviço	01	R\$ 35,00	24 h	R\$ 840,00	288 h	R\$ 10.080,00
6	Oficina cultural de Desenho	Serviço	01	R\$ 35,00	56 h	R\$ 1.960,00	672 h	R\$ 23.520,00
7	Oficina cultural de Capoeira I	Serviço	01	R\$ 35,00	24 h	R\$ 840,00	288 h	R\$ 10.080,00
8	Oficina cultural de Capoeira II	Serviço	01	R\$ 35,00	24 h	R\$ 840,00	288 h	R\$ 10.080,00
9	Oficina cultural de Sapateado	Serviço	01	R\$ 35,00	16 h	R\$ 560,00	192 h	R\$ 6.720,00
10	Oficina Cultura de Audiovisual	Serviço	01	R\$ 35,00	16 h	R\$ 560,00	192 h	R\$ 6.720,00
11	Oficina Cultural de Madeiras Graves, Teoria Musical e Prática Instrumental	Serviço	01	R\$ 35,00	64 h	R\$ 2.240,00	768 h	R\$ 26.880,00
12	Oficina Cultural de Contrabaixo Acústico e Elétrico Popular	Serviço	01	R\$ 35,00	40 h	R\$ 1.400,00	480 h	R\$ 16.800,00
13	Oficina Cultural de Iniciação ao Violino e Musicalização Infantil I e Coordenação Geral	Serviço	01	R\$ 35,00	100 h	R\$ 3.500,00	1200 h	R\$ 42.000,00
14	Oficina Cultural de Cordas Friccionadas Graves, Musicalização Infantil II, Coordenação e Regencia	Serviço	01	R\$ 35,00	100 h	R\$ 3.500,00	1200 h	R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP

13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	de Banda Musical								
15	Oficina Cultural de Piano I, Acordeon, Produção Musical e Edição Audiovisual	Serviço	01	R\$ 35,00	84 h	R\$ 2.940,00	1008 h	R\$ 35.280,00	
16	Oficina Cultural de Metais Graves, Violão e Coordenação de Banda Marcial	Serviço	01	R\$ 35,00	80 h	R\$ 2.800,00	960 h	R\$ 33.600,00	
17	Oficina Cultural de Cordas Friccionadas Agudas e Prática Instrumental, Coordenação de Camerata e Violino Baby	Serviço	01	R\$ 35,00	120 h	R\$ 4.200,00	1440 h	R\$ 50.400,00	
18	Oficina Cultural de Piano II	Serviço	01	R\$ 35,00	72 h	R\$ 2.520,00	864 h	R\$ 30.240,00	
19	Oficina Cultural de Banda Marcial e Violão	Serviço	01	R\$ 35,00	80 h	R\$ 2.800,00	960 h	R\$ 33.600,00	
20	Oficina Cultural de Flauta Transversal, Flauta Doce, Cavaquinho e Produção Musical	Serviço	01	R\$ 35,00	40 h	R\$ 1.400,00	480 h	R\$ 16.800,00	
21	Oficina Cultural de Canto e Coral (adulto e infantil)	Serviço	01	R\$ 35,00	40 h	R\$ 1.400,00	480 h	R\$ 16.800,00	
22	Oficina Cultural de Clarineta, Flauta Doce, boomwhackers e Teoria	Serviço	01	R\$ 35,00	40 h	R\$ 1.400,00	480 h	R\$ 16.800,00	
23	Oficina Cultural de Guitarra, Violão, Ukulele e Viola Caipira	Serviço	01	R\$ 35,00	80 h	R\$ 2.800,00	960 h	R\$ 33.600,00	
24	Oficina Cultural de Trompete Erudito/Popular	Serviço	01	R\$ 35,00	40 h	R\$ 1.400,00	480 h	R\$ 16.800,00	
25	Oficina Cultural de Viola Clássica infantil e Adulto	Serviço	01	R\$ 35,00	40 h	R\$ 1.400,00	480 h	R\$ 16.800,00	
26	Oficina Cultural de Contrabaixo Erudito	Serviço	01	R\$ 35,00	56 h	R\$ 1.960,00	672 h	R\$ 23.520,00	
O valor total estimado é de R\$ 619.920,00 (Seiscentos e dezenove mil, novecentos e vinte reais)									



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.adequação orçamentária(art. 6º, inciso XXIII, letra j), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

FONTES DE RECURSO

Órgão: Secretaria de Cultura

Unidade: C.C Tom Jobim

Dotação Orçamentária: 12.01.13.392.0008.2.089.339039.01.1100000

Subelemento de despesa: 99

Aplicação: 1100000 - Geral

Fonte: Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO

Artur Nogueira, _____ de _____ de 2025.

À Comissão Especial de Avaliação

Edital nº _____ de chamamento para credenciamento de oficinairos.

Projeto: _____

Proponente: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Área de atuação:

Faixa etária do público alvo:

() Crianças () Jovens () Adultos () Idosos () Geral

Eu, _____ (nome do proponente do projeto),
inscrito no CPF nº _____, RG nº _____,

CNPJ _____ domiciliado a _____ (endereço
completo), venho requerer a inscrição do Projeto denominado _____, de
acordo com a exigência do Edital publicado no Jornal Oficial do Município de Artur Nogueira.

Envio anexo o projeto e a documentação exigida neste Edital, cujos termos declaro estar ciente e de
acordo.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE CIENCIA

Eu, _____ (proponente do Projeto), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que:

a) estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação, bem como que conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.

b) conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como responsabilizo-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 8, do Edital.

c) estou ciente de que, caso venha ser contratado para integrar o presente Credenciamento, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

d) estou ciente de que o meu credenciamento e contratação para prestar os serviços constantes no Edital não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Artur Nogueira.

e) que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, bem como que as informações e documentos apresentados neste credenciamento são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade.

Artur Nogueira, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____ (nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Artur Nogueira e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Artur Nogueira.

Artur Nogueira, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

MODELO ENVELOPE

Envelope 01:

01 - Projeto

Proponente: _____

Área: _____

Envelope 02:

02 - Habilitação

Proponente: _____

Área: _____



ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

1.7. Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF do empresário.

1.8. Comprovante de endereço atualizado;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade (CND ou CPEN) junto à **FAZENDA FEDERAL**, em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.

2.4. Prova de Regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA ESTADUAL**, débitos inscritos em dívida ativa estadual, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e,

2.5. Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**).

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5426/2024.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Av. 15 de Novembro, nº 1400, Palmeiras, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **PREFEITO** sr. **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. XXXX, Conforme descritivo

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de Referência que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. A prestação de serviços acima mencionada, de interesse do Município de Artur Nogueira, deverá ser feita por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é **de (XX) conforme TR** a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **(XX) Conforme TR** do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato conforme a emissão da ordem de serviços pelo setor competente.



§ 1º. A Ordem de Serviços será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará responsável por todo o material necessário para a execução do objeto.

§ 3º. A garantia do objeto deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 4º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 5º. O serviço deverá obedecer às especificações e prazos constantes na Ordem de Serviços e Termo de Referência.

§ 6º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento e no Termo de Referência, devendo refazer, no prazo estipulado pelo gestor do contrato, os serviços que estiverem fora das especificações.

§ 7º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os serviços fora das especificações constantes na ordem de serviços e no Termo de Referência.

§ 8º. O serviço não aceito deverá ser refeito prontamente, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R\$ XXXXXXXXXX**. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCÁRIO** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do(s) serviço(s) devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão incluídas todas as despesas diretas, incluindo e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, transporte e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.** Nas Notas Fiscais deverá constar o número de Contrato, Autorização de Fornecimento e Empenho. **A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**



§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a não prestação dos serviços.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo único. Eventual revisão dos valores hora/aula serão feitos por meio de legislação específica, após estudo de impacto orçamentário.

CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidades dos serviços conforme a



necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento e memória de cálculo para os serviços a serem aditados.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestores e fiscais os servidores que assinam a presente e formalizados através do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda.

§ 1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade com as especificações constantes da proposta ofertada, termo de referência e de sua ordem de serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 5º. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.



CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo Termo de Referência e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, horários e determinações e especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato e das ordens de serviço.

II – Responder pela qualidade e pontualidade da prestação de serviços.

III – Refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão do contrato.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início da prestação de serviço.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para o início daqueles.



§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da



instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O objeto prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, além do disposto no Termo de Referência, a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste.



CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- I – Der causa à inexecução total do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura



Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a prestação de serviços e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o



cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de refazimento imediato ou dentro do prazo 24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação dos vícios/defeitos dos serviços, ensejará a aplicação da multa prevista no subitem ‘a’ do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte da constatação da irregularidade.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obriga no curso do contrato.



§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
- g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:



- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O cumprimento dos serviços estipulados em contrato, dentro do prazo constante no instrumento, com a devida aceitação do **CONTRATANTE**, encerra o vínculo obrigacional entre as partes.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea “I”, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.



§ 10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 11. O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, XX de XXXX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato



**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

MODALIDADE:

OBJETO: XXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, xx de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO QUE ASSINOU O AJUSTE :

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO/ATA RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADORES DE DESPESAS PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

FISCAIS DO CONTRATO/ATA PELA CONTRATANTE QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)